



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.684/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 25/10/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: Peter Nogueira da Costa

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

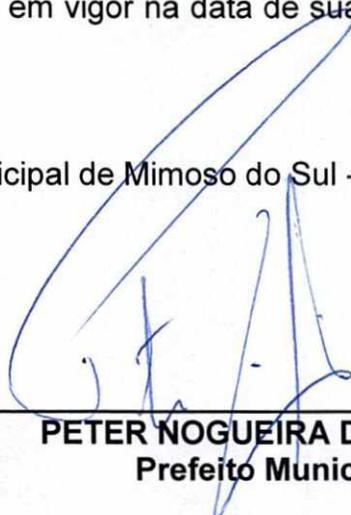
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 10.551.277/0001-66, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.603/2020 (Lei Orçamentária Anual), em mais **50%** (cinquenta por cento), de forma proporcional ao seu respectivo orçamento e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de outubro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.684/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.684/2021**, resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em 25 / 10 / 2021

Peter Nogueira da Costa

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 10.551.277/0001-66, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.603/2020 (Lei Orçamentária Anual), em mais **50%** (cinquenta por cento), de forma proporcional ao seu respectivo orçamento e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 25 de outubro de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 087 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminhado a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências"**.

O presente projeto de lei visa dar condições ao Executivo Municipal de garantir ao Fundo Municipal de Saúde efetuar o pagamento da respectiva folha, até o término do exercício corrente, dentre outras obrigações, principalmente em virtude das transferências de recursos recebidos.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 22 de outubro de 2021.


PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 087 /2021 =

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado ao **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 10.551.277/0001-66, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.603/2020 (Lei Orçamentária Anual), em mais **50%** (cinquenta por cento), de forma proporcional ao seu respectivo orçamento e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de outubro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 087/2021.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei nº 087/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **versa a respeito de autorização ao Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ de nº 10.551.227/0001-66, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, **a fim de elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares** de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.603/2020 – Lei Orçamentária do Ano, **em mais 50% (cinquenta por cento)** de forma proporcional aos orçamentos e utilizando como fonte de recurso àquelas definidas no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e recursos de convênios, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

De forma que, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal comunica através do Ofício nº 385/2021, a necessidade emergencial do referido Projeto de Lei Complementar, oportunidade em que pede a “**dispensa de prazo na sua tramitação**, com base na Lei Orgânica do Município e Regimento interno desta Casa de Leis” bem como, “requer que seja designada **Sessão Extraordinária** para votação do presente Projeto de Lei Complementar, observadas as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis.”

Conta com 03 (três) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR: Como cediço, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal outorga competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal assinala competência do Município para legislar sobre matéria relacionada ao seu orçamento. Dessa forma, não restam dúvidas sobre a competência do Município para tratar do tema objeto do projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Por conseguinte, no tocante à iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria orçamentária, diz o artigo 47, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, ser a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto aos créditos adicionais, é válido tecer os seguintes comentários.

Os créditos adicionais se classificam segundo o artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 em: a) Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); b) Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); c) Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).

Com efeito, na esteira do que preceitua o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. Ainda nessa linha, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional. Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

No presente caso, há no projeto de lei em estudo indicação da fonte de recursos e o aumento do índice de créditos adicionais já previsto na Lei Municipal nº 2.544/2019 só se dará após aprovação de lei autorizando referida operação, em consonância com os dispositivos legais acima mencionados.

Outrossim, em relação à forma, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não há exigência de edição de lei complementar para veicular a matéria que é objeto do projeto ora analisado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 087/2021.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 087/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Cassiano Mendes Porcino
Relator